## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1006618-02.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condominio Edificio Villa Bonelli

Executado: Richard Martins Miranda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Em se tratando de ação de execução, as custas finais são devidas quando da satisfação do débito (mesmo quando há acordo). Assim, providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 128,50 - guia DARE - cod.230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Intime-se de modo imediato.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 25 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA